

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 108/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz RUY ELOY, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. RAMON BEZERRA DOS SANTOS, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ALUISIO RODRIGUES, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, EDVALDO DE ANDRADE, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA E CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando MA-111/2000 em que é requerente o Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, RESOLVEU, por maioria de votos, rejeitar a questão de ordem relativa à apreciação do pedido em sua totalidade, e não por partes, como procedeu a Presidência, contra o voto do Juiz Aluisio Rodrigues que a suscitou. 1ª parte - Da homologação do despacho da Presidência quanto às férias do exercício de 1996- por unanimidade de votos, homologar o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Juiz no Exercício da Presidência, que deferiu ao requerente, "ad referendum" do E. Tribunal Pleno, a concessão de férias relativas ao exercício de 1996, para usufruto no período compreendido de 22.09 a 20.11.2000; por maioria de votos, rejeitar a questão de ordem levantada pelo d. Representante do Ministério Público do Trabalho no sentido de converter a matéria concernente à 2ª parte como de alta relevância, nos termos do § 1º do art 150 do Regimento Interno desta Corte, contra os votos dos Juízes Presidente e Carlos Coelho que a acolhiam. 2ª parte - Do pedido de férias dos exercícios de 1997 a 2000- por maioria, deferir parcialmente o pleito, concedendo as férias dos períodos de 1997 e de 2000 acrescidas do terço constitucional, com a divergência parcial do Juiz Carlos Coelho que apenas deferia o terço constitucional e contra os votos dos Juízes Aluisio Rodrigues, Edvaldo de Andrade e Ana Nóbrega que o deferiam integralmente; pelo voto de qualidade do Exmo. Sr. Juiz Presidente, indeferir as férias dos exercícios de 1998 e 1999, contra os votos dos Juízes Aluisio Rodrigues, Edvaldo de Andrade e Ana Nóbrega; por maioria, deferir o terço constitucional referente ao exercícios de 1998 e 1999, contra o voto do Juiz Presidente que o indeferia.***

Obs.: O d. Representante do Ministério Público do Trabalho opinou, em mesa, pelo integral deferimento do pleito. Convocado o Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, nos termos do

artigo 30 do Regimento Interno desta Corte, que absteve-se de votar. Ausente a Juíza Ana Maria Ferreira Madruga em licença médica.

Sala das Sessões, 13 de outubro 2000.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO